



EDITAL Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 03160011/2026

1. PREÂMBULO

1.01. O PODER EXECUTIVO DE MESSIAS, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09h0min (horário de Brasília) do dia **15/04/2026**, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), a sessão pública da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de menor preço global no item, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br). A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 6.496/1977 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e, no que couber, Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.01. Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de **CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.02. A licitação será realizada em um único Item, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência.

2.03. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.01. A abertura da sessão pública deste CONCORRÊNCIA conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no sítio [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)

3.02. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.01. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br), para acesso ao sistema eletrônico.



4.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá manifestar por meio de declaração o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

4.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

4.04. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;

f) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.05. Como condição para participação no CONCORRÊNCIA, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.07. A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.01. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail www.bnc.org.br ou por petição protocolada no seguinte endereço: Ao Poder Público Municipal de MESSIAS/AL, Setor de Licitações, licitacaoMESSIAS@hotmail.com- DE MESSIAS/AL.

5.02. Caberá ao(a) Agente de Contratação(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



5.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.01. Caberá ao licitante interessado em participar do CONCORRÊNCIA:

a) inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do CONCORRÊNCIA; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

7.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.03. O enquadramento como microempresa- ME ou empresa de pequeno porte

- EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

7.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.



7.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

7.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.01. A abertura da sessão pública deste CONCORRÊNCIA, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).

8.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail www.bnc.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

8.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.04. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.05. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do CONCORRÊNCIA será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).

8.06. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

9. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

9.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

9.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.04. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuada a partir da data da liberação do edital no sistema BNC, até a data da abertura da sessão pública.

9.05. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO ou MAIOR DESCONTO do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste CONCORRÊNCIA.

9.06. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



9.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

9.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

9.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do(a) Agente de Contratação(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c)** As especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do do sistema BNC, na hipótese de serem apenas semelhantes.

10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
- b)** que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.06. Apresentar composição de Encargos Sociais da empresa. Caso ela seja optante pelo simples nacional, apresentar encargos sem os impostos que ela não é obrigada a pagar.

10.07. O não cumprimento de algum item exigido pelo edital, implicará na inabilitação da empresa, mantendo o princípio isonomia entre os participantes.



11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) ROPOSTA(S)

11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacaoMESSIAS@hotmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

11.04. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.05. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do CONCORRÊNCIA será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)).

11.06. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

11.07. A fase de lances deste CONCORRÊNCIA será processada pelo modo de disputa “aberto”.

11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 11.09.

11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 11.09.

11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.15. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.01 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

11.15.02 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

11.15.03 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.16.01 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.17. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.17.01 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

11.18. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento).b

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de Menor Preço Global, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preço(s) que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço Global, representado pelo menor lance, quando houver.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaoMESSIAS@hotmail.com Executivo Municipal de MESSIAS/AL. devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.01.02. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

14.01.04. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.01.06. A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.02. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

15.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de **Falência Estadual no 1º e 2º Grau** ou Recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na emissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) O LICITANTE que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela estância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU - Acórdão 1201/2020 Plenário).
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, Notas explicativas, Demonstração de fluxo de



caixa- DFC e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos- DOAR para as sociedades anônimas, o DRE para os demais tipos de sociedade, independentemente do registro de escrituração, a qual esteja sujeita para fins tributários) do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

d) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da licitante e por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, acompanhado da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL – CRP e CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – CRC.

e) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

f) – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

g) A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer um dos índices acima referidos deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente à pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total do serviço. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

h) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

i) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital- Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

j) A licitante de melhor lance, deverá comprovar na fase de habilitação através de resumo assinado pelo socio administrador que atende às exigência previstas na IN 02/08, Art. 19, Inciso XXIV, alínea “c”, Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013), referente ao capital social, bem como, o previsto no Art. 19, Inciso XXIV, alínea “b”, Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013),



referente ao capital circulante líquido ou capital de giro, bem como declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos.

15.4. Qualificação Técnica:

15.4.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

15.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação), relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias:

01 (um) Engenheiro Civil;

01 (um) Engenheiro Eletricista;

01 (um) Engenheiro Ambiental;

01 (um) Algum dos profissionais acima deverá possuir especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Obs.: Para cada função técnica deverá ser apresentado profissionais diversos, não podendo o mesmo profissional técnico ser indicado para duas ou mais funções, com exceção da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

15.4.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação e carta de anuência do profissional indicado.

15.4.4. Se esta Certidão for emitida via internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet);

15.4.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica em nome da licitante por execução de serviços e obras similares ao objeto dessa licitação, expedidas pelo CREA ou CAU, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

15.4.6. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados também no mínimo 50% da quantidade dos seguintes serviço(s) de maior relevância técnica significativo, como descritos a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA	M2	3.892,50	1.946,25



DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021			
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M- 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	1.440,00	720,00
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	180,00	90,00

15.4.7. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico- CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

15.4.8. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 10.05 e 10.06, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, e comprovar vínculo com a empresa.

15.4.9. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação e carta de anuência do profissional indicado.

15.4.10. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante

15.4.11. A execução deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 10.1.3.

15.4.12. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

15.4.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

15.4.14. Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante.

15.4.15. Outros Documentos

- a) Declaração, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;



- b) Declaração, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- d) Declaração, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e) Declaração, de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima;
- g) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
- j) que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Alagoas - AL, sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo de Referência, sendo que, a critério da Prefeitura Municipal de MESSIAS - Alagoas, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

15.4.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

15.4.17. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) Agente de Contratação(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Agente de Contratação(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.05. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.06. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Agente de Contratação(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.07. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a) Agente de Contratação(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.08. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 17.01 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 17.01.02.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

17.03. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Procuradoria-Geral do Município para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.01. As informações das condições de recebimento constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.01. As obrigações da Contratada constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.01. As obrigações da Contratante constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1 Em conformidade com o Termo de Referência- Anexo I deste edital.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do QDD:

Total da Estrutura : 03.0330.15.452.0004.1031

Funcional programática: 03.0330.16.482.0004.1012- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Elemento de Despesas: 4490.51.00.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1700.00.000, 1500.00.000, 1720.00.000

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.01. Em conformidade com o item **17.** do Termo de Referência- Anexo I deste edital.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.01. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

26.01.01. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

26.01.02. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

26.01.03. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.01.04. É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita este Poder Executivo cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.



27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.01. O descumprimento parcial ou total de regras estabelecidas em Edital ou em contrato formalizado no âmbito do Administração; além do contido no exposto título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

27.02. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo, entre outras infrações constante no art. 155, da Lei 14.133/2021;

27.03. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.04. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

28.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

29. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

29.01. O valor estimativo do item foi apurado conforme pesquisa de preço nos termos do art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/21 realizada pelo Setor de Engenharia desta Instituição e cujo valor anual será de **6.477.678,21 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).**

29.02. O valor estimado de referência referido no item 29.01 deste edital **NÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO**, uma vez que o julgamento é pelo maior percentual de desconto.

29.03. O valor estimado do item está em conformidade com o artigo 24, § único da Lei nº 14.133/2021.



30. DA ANTICORRUPÇÃO

30.01. O Poder Público licitante e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.01. Em conformidade com o Termo de Referência- Anexo I deste edital

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.01. Da sessão pública do CONCORRÊNCIA divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

32.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.04. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

39.05. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.06. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.08. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o Poder Executivo Municipal se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

32.11. É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a



aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

32.12.O(A) Agente de Contratação(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

32.13.Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Agente de Contratação(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

32.14.São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 38.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

32.15.Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.16.Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

32.16.Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III- Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

MESSIAS – Alagoas, 30 de março de 2026.

Hugo Fernandes Peixoto

Secretário Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 03160011/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de **CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços com custo referencial do SINAPI/ORSE, e conforme condições deste Termo de Referência, **restrita às edificações intralote** (fundações, estrutura, alvenarias, coberturas, esquadrias, revestimentos, impermeabilizações, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias internas, louças e metais e demais itens previstos em projeto).

1.2. Delimitação do escopo (exclusões)

Ficam **expressamente excluídos** desta contratação:

terraplenagem/movimentação de terra, infraestrutura urbana externa e de urbanização do conjunto (abertura/pavimentação de vias, drenagem urbana, redes públicas **externas** de água e esgoto, meio-fio, calçadas/passeios públicos, energia e iluminação pública, paisagismo e mobiliário urbano), os quais são de **responsabilidade do Município** e não integram o presente objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de **obra de engenharia de interesse social**, cujo objeto é a construção de **45 unidades habitacionais** destinadas a famílias priorizadas pela política municipal de habitação, observadas as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida. A intervenção entrega moradias formais, salubres e seguras, com **padrões de desempenho e qualidade** definidos em projeto e memorial descritivo, proporcionando **redução do déficit habitacional**, melhoria das condições de vida e fortalecimento do tecido urbano local. A execução será norteadas pelos projetos e especificações aprovados e pela fiscalização da Administração.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual**, quando elaborado, indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração (**inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**), bem como com a política municipal de habitação de interesse social e com as diretrizes do MCMV.

A demanda por **moradia digna** no Município exige a produção de unidades habitacionais padronizadas, com tipologias compatíveis ao perfil do público-alvo, garantindo **habitabilidade, segurança e acessibilidade**. A contratação proposta concentra-se **exclusivamente nas edificações intralote**, assegurando eficiência, controle de custos e prazos, sem incluir as frentes de **terraplenagem** e de **infraestrutura urbana externa**, que serão providas pelo **Município** para assegurar as condições de interface (acesso viário e pontos de ligação a redes públicas) necessárias ao funcionamento das unidades.

2.3. Desta forma a **CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL** será de grande importância para a população.



2.3. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar elaborado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia e Departamento de Licitações do Município de MESSIAS, considerando que o primeiro prevê os custos serem gastos nos serviços necessários. O SINAPI estimado na planilha está com desoneração, respeitando a legislação, a Administração optou por este regime.

2.4. Por fim, a necessidade da contratação, versa sobre o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, no tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam matéria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas legislações pertinentes, Lei nº 14.133/2021, Lei 6.496/1997, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Federal 11.462/2023, Norma ABNT NBR 9050/2015, bem como, pelas normas e condições estabelecidas neste instrumento:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com o TCU, “o serviço de construção de edificações padronizadas é considerado serviço comum de engenharia, não apresentando complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, preferencialmente em sua forma **ELETRÔNICA**, pois o serviço de construção de edificação, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.2. O tipo de licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, apurado com base no critério de julgamento ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI referente ao Estado do Alagoas, obtido durante disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste Instrumento.

5.3. As taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) são regidas pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU, na qual estabelece para construção de edifícios um BDI máximo de **28,82%**. No caso de empresa desonerada será adicionado e aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%. A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas relacionadas nos artigos 7º e 8º, substituir a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta. Na “desoneração da folha de pagamento”, a empresa que opta por recolher a Contribuição Previdenciária com base na Receita Bruta (até 4,5%) deixa de pagar 20% sobre a folha de pagamento.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALORES ESTIMADOS

6.1. As especificações dos serviços terão como base os cadernos técnicos do SINAPI, recomendações dos fabricantes e especificações de planilha. A contratação visa a prestação de serviços de engenharia civil, **para prestar serviços de CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.**



Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado (R\$)	Valor ofertado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.	R\$ 6.477.678,21 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).	

7. DO PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA SINAPI) E DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI):

7.1.A tabela SINAPI a ser considerada será a DESONERADA;

7.2.O percentual de desconto a ser ofertado pela empresa sobre os serviços executados será baseado nos preços da tabela SINAPI, referente ao período de execução/prestação do serviço daquele mês, do qual também será calculado o BDI.

7.3.O pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre a tabela SINAPI atualizada e dentro do período (mês) de execução dos serviços.

7.4.Após a execução do(s) serviço(s) a empresa apresentará uma planilha contendo: a ordem (com a indicação da Ordem de Serviço); o código SINAPI; a descrição do serviço (conforme a tabela SINAPI); a unidade (comprimento, massa, volume, capacidade, tempo, etc); a quantidade utilizada (mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal), caso necessário se fará o arredondamento matemático; preço unitário ou por composição de acordo com o valor da tabela SINAPI (referente ao mês de execução); valor do desconto (calculado sobre o valor da tabela SINAPI); preço unitário/composto com desconto; subtotal = preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada (até a segunda casa decimal); valor do BDI (calculado sobre o subtotal); valor total (subtotal mais o valor do BDI);

7.5.A contratante ou fiscal do contrato terá até cinco dias úteis para conferir a tabela e, posteriormente, requerer a emissão da nota fiscal junto à empresa

8. DA VISTORIA

8.1.É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados nas dependências das Unidades Ministeriais; sejam da capital ou do interior, caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Departamento de Arquitetura e Engenharia.

8.2.As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Setor de Engenharia do Município.

8.3.As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;



8.4. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente ao Poder Público licitante;

8.5. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

9.1.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9.2. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

9.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

10.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

10.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação), relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias:

01 (um) Engenheiro Civil;

01 (um) Engenheiro Eletricista;

01 (um) Engenheiro Ambiental;

01 (um) Algum dos profissionais acima deverá possuir especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Obs.: Para cada função técnica deverá ser apresentado profissionais diversos, não podendo o mesmo profissional técnico ser indicado para duas ou mais funções, com exceção da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido



firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação e carta de anuência do profissional indicado.

10.4. Se esta Certidão for emitida via internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet);

10.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica em nome da licitante por execução de serviços e obras similares ao objeto dessa licitação, expedidas pelo CREA ou CAU, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

10.6. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados também no mínimo 50% da quantidade dos seguintes serviços(s) de maior relevância técnica significativo, como descritos a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	3.892,50	1.946,25
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M- 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	1.440,00	720,00
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	180,00	90,00

10.7. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico- CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

10.8. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 10.05 e 10.06, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, e comprovar vínculo com a empresa.

10.9. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação e carta de anuência do profissional indicado.

10.10. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante



10.11. A execução deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 10.1.3.

10.12. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

10.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

10.14. Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante.

10.15. Outros Documentos

- k) Declaração, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;
- l) Declaração, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- m) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- n) Declaração, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- o) Declaração, de Elaboração Independente de Proposta;
- p) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima;
- q) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- r) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- s) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.



- t) que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Alagoas - AL, sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo de Referência, sendo que, a critério da Prefeitura Municipal de MESSIAS - Alagoas, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

10.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.17. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

11.2. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço.

11.3. O referido preposto deverá possuir especialização da área demandada, dentre as quais; técnico em edificação, engenheiro ou arquiteto com a devida experiência; haja vista, serviços de natureza diversa durante a execução do serviço.

11.4. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

11.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

11.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

11.8. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

11.9. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

11.10. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

11.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;



11.13. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

11.14. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

11.15. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Poder Executivo Municipal de MESSIAS/AL, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

11.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

11.17. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

11.18. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

11.19. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

11.20. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

11.21. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

11.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços;

12.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

12.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

12.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital.

12.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

12.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

13.1. A denominada garantia é a obrigação de reparar/consertar/substituir objeto ou bem, podendo incidir



por força de lei e/ou por vontade das partes. Configura-se assim, dois tipos distintos de garantia, uma denominada legal e a outra contratual, conforme a seguir:

13.2. Independentemente da vigência do contrato, os **serviços executados** deverão ter garantia mínima de **5 (cinco) anos**, contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

13.3. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

13.4. Nos casos dos defeitos construtivos, o Código de Defesa do Consumidor diz que o reclamante tem um prazo prescricional de 05 (cinco) anos para apresentar judicialmente sua pretensão de reclamar em juízo dos danos, ou seja, dos prejuízos resultantes de um fato do produto ou serviço, portanto um defeito.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DOS IMPEDIMENTOS

15.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

16.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Receita Federal; Estadual; Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço; Justiça do Trabalho;

16.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso



entenda necessário;

16.4.A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

16.5.A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal o Documento de arrecadação municipal (DAM) e o comprovante de pagamento referente ao recolhimento de Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) no município da execução dos serviços.

17.DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1.Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

17.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.1.3. Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido;

17.1.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.2. Durante a vigência do Contrato, os preços acompanharão a variação da tabela **SINAPI**, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.

18.DA ANTICORRUPÇÃO

18.1.Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

18.2.Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

18.3.quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

19.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1.As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

19.2.Para efeitos legais, o Poder Executivo Municipal de MESSIAS/AL, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;



19.3.O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.4.Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Poder Público licitante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.5.A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do deste Poder Executivo Municipal, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

19.6.A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.7.A Contratada cooperará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgão de controle administrativo em geral;

19.8.O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado por este Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

19.9.Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável para que decida previamente sobre a questão;

19.10.Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. A Contratada cooperará com o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

19.11.O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal como Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



19.12. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL para que decida previamente sobre a questão.

19.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado a necessidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

21.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

21.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

21.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5. É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita este PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.6. deixar de apresentar amostra;



- 23.1.7.**apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.8.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.9.**recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.10.**apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.11.**fraudar a licitação
- 23.1.12.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.12.1.**agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.12.2.**induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.12.3.**apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.12.4.**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.12.5.**praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 23.1.13.**Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.1.13.1.**advertência;
 - 23.1.13.2.**multa;
 - 23.1.13.3.**impedimento de licitar e contratar e
 - 23.1.13.4.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.1.14.**Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.1.15.**A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.1.16.**Para as infrações previstas nos itens 23.1.13.1, 23.1.13.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 23.1.17.**Para as infrações previstas nos itens 23.1.10, 23.1.11, 23.1.12, 23.1.12.4 e 23.1.12.5, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 23.1.18.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



23.1.19. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.1.20. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo de Maceió/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.1.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.10, 23.1.11, 23.1.12, 23.1.12.4 e 23.1.12.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.1.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.1.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.1.24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.1.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.1.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.1.27. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referências não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública do Poder Executivo de MESSIAS/AL.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Se houver divergência entre o objeto especificado neste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas neste Instrumento.

24.3. As empresas deverão possuir ou providenciar o cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas – SEFAZ/AC, para emissão de nota de empenho.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



25.1. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Total da Estrutura : 03.0330.15.452.0004.1031

Funcional programática: 03.0330.16.482.0004.1012, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Elemento de Despesas: 4490.51.00.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1700.00.000, 1500.00.000, 1720.00.000

MESSIAS - AL, 12 de fevereiro de 2026

Hugo Fernandes Peixoto

Secretário de Administração



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxxxxxxxxxx

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 03160011/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE XXXXXX ALAGOAS E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx– MESSIAS – Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. xxxxxxxx Prefeito, brasileiro, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000- neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I- Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de **CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços com custo referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI/ORSE e composições próprios nas edificações, praças, cisternas, obras de arte e pavimentos pertencentes a Prefeitura Municipal de MESSIAS-Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I- A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos básicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



II - Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

III - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

IV - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

I- O valor do presente contrato será de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº. 000/0000, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Receita Federal; Estadual; Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço; Justiça do Trabalho;

III - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, caso entenda necessário;

IV - A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão pelas seguintes rubricas:

Total da Estrutura : 03.0330.15.452.0004.1031

Funcional programática: 03.0330.16.482.0004.1012- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Elemento de Despesas: 4490.51.00.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1700.00.000, 1500.00.000, 1720.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

II - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço.

III - O referido preposto deverá possuir especialização da área demandada, dentre as quais; técnico em edificação, engenheiro ou arquiteto com a devida experiência; haja vista, serviços de natureza diversa durante a execução do serviço.

IV - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;



V- Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los

VII - caráter urgente;

VIII - imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

IX - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

X- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

XI - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

XIV - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

XV - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XVI - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Poder Executivo Municipal de MESSIAS/AL, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

XVII - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

XVIII - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

XIX - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos-EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

XX - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

XXI - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

XXII - Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;



XXIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços;
- II - Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- IV - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- V - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- VI - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- VII - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital.
- VIII - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

I- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM =
Encargos
oratórios VA =
Valor em
Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{6}{365} \times \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento



ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I- A vigência do presente contrato se dará a partir de sua emissão convalidada pela assinatura das partes, e se estenderá por 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I- É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita este PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV - O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução. V- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

VII - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



III -A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

IV -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

V -Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VI -A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VII -Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VIII -Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

IX -O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

X -A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública do Poder Executivo de MESSIAS/AL.

XI -Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - A denominada garantia é a obrigação de reparar/consertar/substituir objeto ou bem, podendo incidir por força de lei e/ou por vontade das partes. Configura-se assim, dois tipos distintos de garantia, uma denominada legal e a outra contratual, conforme a seguir:

II - Independentemente da vigência do contrato, os **serviços executados** deverão ter garantia mínima de **5 (cinco) anos**, contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

a) Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durando o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

b) Nos casos dos defeitos construtivos, o Código de Defesa do Consumidor diz que o reclamante tem um prazo prescricional de 05 (cinco) anos para apresentar judicialmente sua pretensão de reclamar em juízo dos danos, ou seja, dos prejuízos resultantes de um fato do produto ou serviço, portanto um defeito.

III - Quanto ao **prazo de garantia dos materiais empregados**, em que, caso o bem adquirido possua um defeito/vício, poderá o consumidor opor seu direito à garantia, a qual, deverá ser de, ao menos, **90 (noventa) dias**, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto.

IV - Assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o direito de reclamar dos vícios construtivos decai em 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, se forem vícios aparentes ou do momento em que ficar evidenciado a falha.

VI-Se o reclamante não apresentar formalmente sua reclamação dentro desse prazo, ele perde o direito de reclamar, conforme o conceito de decadência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

I- Durante a vigência do Contrato, os preços acompanharão a variação da tabela **SINAPI/ORSE**, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

I- Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins



a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II- Para efeitos legais, o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL , figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL , cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VIII - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser



submetidos ao setor responsável no PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, para que decida previamente sobre a questão.

IX - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

I- O foro do presente contrato será o da Comarca de MESSIAS – Alagoas, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

MESSIAS – Alagoas, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Eletrônica nº xxx/2026 Ref. Processo Administrativo 03160011/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no

....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, pertencentes ao quadro de servidores do município.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)